



18/12/2024

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/2024 QUE ENTRE SI, FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA LIFE SANEAMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.116.145/0001-18, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Av. Renato Azeredo, nº 210, Fortuna de Minas - MG, CEP: 35760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cláudio Garcia Maciel**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **LIFE SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.777/0001-15, sediada na Rua Texaco, nº 655, no Bairro Distrito Industrial Jardim Piemonte Norte, na cidade de Betim, estado de Minas Gerais, CEP: 32.689-322, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Yuri Zava de Castro Santos**, CPF: 140.474.006-61, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 21/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, com fundamento no Art. 6º e no Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que:

Está previsto na lei Federal 14.133/2021:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;”

“Art. 111. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.”

O contrato celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 21/2024 Modalidade Concorrência Eletrônica nº 05/2024 em 17 de julho de 2024, possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE PARA TRATAR OS EFLUENTES LÍQUIDOS GERADOS POR PROCESSOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, DOMÉSTICOS OU AGRÍCOLAS, REMOVENDO CONTAMINANTES E SUBSTÂNCIAS POLUENTES ANTES DE SEREM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

DESCARREGADOS NO MEIO AMBIENTE para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Meio Ambiente e AguaMinas do Município de Fortuna de Minas, com a vigência de 17/07/2024 a 17/12/2024;

A execução do objeto não foi concluída haja vista que, embora a **CONTRATADA** tenha comprovando a execução dos serviços contratados no percentual de 79,27% do total contratado da planilha orçamentária e do **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, consta no item 09 do **ANEXO VI DO TERMO DE REFERENCIA - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, que as duas últimas medições para pagamento correspondentes a 30% do valor total do contrato, serão devidas:

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro que deverá ser seguido a partir da assinatura do contrato encontra-se em anexo.

- 1º Medição 10% do valor total do contrato – visita inicial e início da mobilização de obra civil;
- 2º Medição 10% do valor total do contrato – com 50% das obras civis finalizadas;
- 3º Medição 10% do valor total do contrato – com 100% das obras civis finalizadas;
- 4º Medição 20% do valor total do contrato – Início da construção em fábrica dos equipamentos em PRFV da estação de tratamento efluentes (Esta medição pode acontecer após os 50% de conclusão da obra civil);
- 5º Medição 20% do valor total do contrato – Liberação da entrega dos equipamentos após vistoria em fábrica de todos os itens inclusos na estação de tratamento de efluentes;
- 6º Medição 10% do valor total do contrato – Comissionamento após a instalação completa do sistema de tratamento de efluentes in loco;
- 7º Medição de 20% do valor total do contrato – Após 90 (Noventa) dias do start-up da estação de tratamento de efluentes.

O prazo de vigência previsto no contrato não é suficiente para cobrir os prazos definidos no item 09 do **ANEXO VI DO TERMO DE REFERENCIA - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, em especial quanto à 7ª medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

O presente contrato tem como característica ser por escopo, posto que sua vigência está vinculada ao cumprimento integral do objeto:

“distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo de contrato.” MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo, 1. Ed., São Paulo: Malheiros, 1997. P. 197 (GN)

“No entanto, ao meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contrato pelo término de seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avençado, o que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, no qual a execução da obra é o seu objetivo principal. Dessa forma, não havendo motivos para a cessação prévia do ajuste, a extinção do contrato firmado com o DER/MG operar-se-ia apenas com a conclusão de seu objeto e recebimento pela Administração, o que ainda não ocorreu.” (Acórdão n.º 1.980/2004 – 1º Câmara – Voto do Relator, Ministro Bento Bugarin).” (GN)

O art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 prevê que os atos que apresentem defeito sanável serão convalidados pela Administração, na hipótese de a decisão não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo para terceiros:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

A doutrina Di Pietro, aponta que a Convalidação ou Saneamento é o ato administrativo pelo qual é suprido o vício existente em um ato ilegal, com efeitos retroativos à data em que este foi praticado;

A assinatura do presente termo aditivo reinstaura o nexo entre a vigência atual e a prorrogação automática da vigência do contrato, fundada no Art. 111 da Lei Federal 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

RESOLVEM celebrar o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:


CLÁUSULA 1ª – O presente Contrato fica prorrogado até 17/07/2025.

CLÁUSULA 2ª – As demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo permanecem em vigor.

CLÁUSULA 3ª – As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.


E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

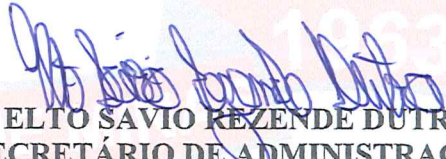
Fortuna de Minas, 17 de Dezembro de 2024.


MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

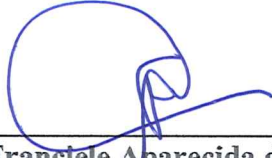
Documento assinado digitalmente
gov.br YURI ZAVA DE CASTRO SANTOS
Data: 17/12/2024 17:11:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


LIFE SANEAMENTO LTDA
CNPJ Nº: 29.172.777/0001-15
CONTRATADA
YURI ZAVA DE CASTRO SANTOS
CPF: 140.474.006-61
REPRESENTANTE LEGAL


JOSE FLAVIO OLIVEIRA DUARTE
SECRETÁRIO DE OBRAS
GESTOR DO CONTRATO


ELTO SAVIO REZENDE DUTRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:


Franciele Aparecida de Resende
CPF: 114.721.656-83


Julia Ferdinando Nacif
CPF: 089.782.136-00

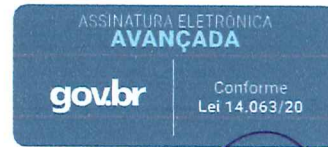
Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: ADITIVO_01_-_CONTRATO_40-2024_LIFE_SANEAMENTO_LTDA_assinado.pdf
Hash: 625449a8c0cfbc083313715fbf878c0b85de77b994150cc2bf457fc1fa84bbfo
Data da validação: 18/12/2024 07:39:02 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: YURI ZAVA DE CASTRO SANTOS
CPF: ***.474.006-**
Nº de série de certificado emitente: 0xf89gaedb76235b6b
Data da assinatura: 17/12/2024 17:11:23 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

CONFERE COM A INTERNET

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)